

LAUDO DE ANÁLISE JURÍDICA

A Assessoria Jurídica do Município de Uiratã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Laudo de Análise Jurídica para a abertura de procedimento licitatório para a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

O objetivo de uma licitação em si é contratar a proposta mais vantajosa para a administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a sua realização. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 24 e 25 da Lei n. 8.666/93.

Analisando a solicitação de licitação com os respectivos orçamentos encaminhada pela Secretaria de Educação visando contratação do objeto, indico a adoção de Inexigibilidade, baseando no artigo 25, Inciso I da Lei 8.666/93.

A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e de qualidade que serão destinados a suprir a necessidade nutricional dos alunos da rede de ensino fundamental do Município. Tendo em vista que as alimentações oferecidas nos Centros de Educação Infantil e nas Escolas Municipais contribuem para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

Observando que este processo em questão trata-se da continuidade do Chamamento Público 5/2017. Desse modo, a Inexigibilidade com base no artigo 25, Inciso I da Lei 8.666/93 é a opção mais viável.

Segundo informa o parecer contábil verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Desta forma, a Assessoria Jurídica delibera pela realização do procedimento licitatório, nos moldes elencados no presente laudo.

Ubiratã - Paraná, 01 de Agosto de 2017.

DUARTE XAVIER DE MORAIS

Assessor Jurídico

OAB nº 48.534/PR